



CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CCH
DEPARTAMENTO DE MÚSICA – DEMUS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MÚSICA – CCMU

NORMAS COMPLEMENTARES

CURSO DE MÚSICA

Atividades Complementares

Reitor

Natalino Salgado Filho

Pró-reitora de Ensino

Isabel Ibarra Cabrera

Diretor do Centro de Ciências Humanas

Francisco de Jesus Silva de Souza

Chefe do Departamento de Música

Antônio Francisco de Sales Padilha

Coordenador do Curso de Música

Ricardo Mazzini Bordini

Colegiado do Curso de Música

Ricardo Mazzini Bordini

Antônio Francisco de Sales Padilha

Alberto Pedrosa Dantas Filho

Brasilena Gottschall Pinto Trindade

Daniel Lemos Cerqueira

Gabriela Flor Visnadi e Silva

Maria Verônica Pascucci

Mônica Luchese Marques

Mayanna Campos França de Alcântara (técnico-administrativa)

Nelissa Reis (representante estudantil)

Joás Gmes Batista (representante estudantil)

Comissão de Elaboração das Normas de Atividades Complementares

Ricardo Mazzini Bordini

Brasilena Gottschall Pinto Trindade

Daniel Lemos Cerqueira



NORMAS COMPLEMENTARES PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Define as Normas para as Atividades Complementares do Curso de Música – Licenciatura.

O Colegiado do Curso de Música, cumprindo as determinações da Subseção VI da Resolução n.º 1.892 CONSEPE, de 20 de junho de 2019; em conformidade com o Art. 8 da Resolução CNE/CES nº 02, de 08 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1 As Atividades Complementares, doravante denominadas ACs, consistem em quaisquer atividades não contempladas integral ou parcialmente nas atividades previstas nos componentes curriculares obrigatórios e optativos da Matriz Curricular do Curso e, são requisito obrigatório para a finalização do Curso de Música – Licenciatura.

Art. 2 As ACs têm como objetivo valorizar as iniciativas individuais ou coletivas dos estudantes na realização de atividades extracurriculares durante as suas formações, a partir do primeiro semestre até a conclusão do último semestre letivo, sempre paralelamente e em consonância com as atividades curriculares obrigatórias e optativas.

Art. 3 ACs são parte da trajetória de cada estudante, com forma autônoma individual e de conteúdos diversos, oferecidas pelo próprio Curso, por Instituições de Ensino Superior, entidades comunitárias, projetos culturais, sociais e coletivos atuantes no setor de Cultura, dentre outras possibilidades.

Art. 4 Às ACs são atribuídas carga horária em horas/aula, sem computar créditos.

DAS ATIVIDADES ADMITIDAS

Art. 5 As modalidades de ACs admitidas para aproveitamento e comprovação de carga horária são as seguintes:

§ 1º. Atividades de Ensino:

I - Aprovação em componentes curriculares não incluídos na Matriz Curricular do Curso de Música – Licenciatura, desde que contribuam para o aprimoramento e atualização na área de formação e em áreas afins (Linguística, Letras e Artes e Ciências Humanas e Sociais);



II - Exercício efetivo de monitoria em Instituições Educacionais e Laborais desde que reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou por Conselho Estadual de Educação;

III - Efetivo exercício de estágio extracurricular em música (remunerado ou não) a ser realizado em Instituições de: Ensino, Cultura e Arte, sejam elas públicas ou privadas;

IV - Estudos de instrumentos, canto, regência, composição ou outras especialidades relacionadas à Música em Instituições afins, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), desde que seja com acompanhamento de professores, mediante comprovação de nível, período e horas de estudo.

§ 2º. Atividades de Pesquisa:

I - Atividades desenvolvidas em grupos de estudos e vinculadas a grupo de pesquisa cadastrado em Instituições de Ensino Superior (IES);

II - Estudos musicais teóricos e práticos independentes sobre estilos ou gêneros musicais, mediante comprovação de participação em Projeto de Pesquisa ou atividades similares voltadas à produção de conhecimento;

III - Publicações individuais ou em coautoria resultante de atuação em Projetos de Pesquisa, Extensão, PIBIC ou PIBID.

§ 3º. Atividades de Extensão:

I - Participação comprovada nas atividades qualificadas como Curricularização da Extensão constantes no projeto Pedagógico do Curso (PPC):

- a) Curso de Teoria e Percepção Musical,
- b) Projeto Violino para Crianças,
- c) Projeto Ensino Coletivo de Cordas Friccionadas,
- d) Camerata da UFMA e,
- e) Coral da UFMA (sob coordenação da Diretoria de Assuntos Culturais); e
- f) Outros projetos coordenados por docentes do Departamento de Música.

II - Participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, oficinas, *workshops*, *master classes*, minicursos, semanas acadêmicas e gincanas culturais;

III - Participação em concertos e apresentações musicais didáticas como ouvintes.

§ 4º. Atividades Culturais e Laborais:



I - Participação em ensaios e apresentações musicais na condição de intérpretes – regentes, instrumentistas, cantores, compositores, mestres de cerimônia – assim como em atividades de direção artística, organização e produção de eventos musicais;

II - Participação pontual e temporária em Instituições Laborais, desde que se caracterizem como atividades afins à área de formação do estudante;

III - Atuação em fóruns e conselhos de políticas culturais nos níveis Municipal, Estadual ou Federal.

DA CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 6 O estudante deve elaborar uma lista uma Lista de Atividades Complementares (Anexo I), buscando totalizar a carga horária mínima determinada na Matriz Curricular, correspondente a 240 (duzentas e quarenta) horas.

Parágrafo Único. Aconselha-se que a carga horária seja distribuída por semestre, correspondendo a 30 (trinta) horas.

Art. 7 A distribuição da carga horária entre as várias opções de ACs deve ser computada com base nas quantidades máximas constantes da Lista de Atividades Complementares (Anexo I) desta Norma.

Art. 8 As ACs podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, inclusive no período de férias escolares, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo das atividades de ensino do Curso que são prioritárias.

Parágrafo Único. As atividades já computadas em algum componente curricular obrigatório do Curso de Música – Licenciatura não serão consideradas novamente nas ACs.

DA COMPROVAÇÃO

Art. 9 Todas as ACs devem ser comprovadas pelas Entidades promotoras cabendo ao estudante apresentar atestados, declarações, certificados, contratos, programas musicais ou relatórios contendo fotos, CDs, DVDs, *links* para acesso a material digital na Internet ou outros tipos de documentos comprobatórios;

Art. 10 Aconselha-se que cada estudante apresente à Secretaria do Curso de Música – Licenciatura uma cópia das atividades realizadas logo após o tê-las concluído;

Art. 11 Ao obter a carga horária requerida, o estudante deverá procurar a Coordenação do Curso para preencher a Lista de Atividades Complementares (ANEXO I), acompanhada dos devidos comprovantes, para, em seguida, ser homologada pelo Colegiado do Curso.



Art. 12 Os casos excepcionais de reconhecimento e validade das ACs serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os casos omissos na presente Norma serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Curso de Música.

Art. 14 Essa Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís, 05 de outubro de 2020.

Prof. Dr. Ricardo Mazzini Bordini
Presidente do Colegiado do Curso de Música
Professor Associado III – SIAPE 1086484



ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	C. H.	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
1. Ensino	1.1 Disciplinas Eletivas e Componentes Curriculares diversos (máximo de 60h)		
	1.2 Exercício de Monitoria (máximo de 60h)		
	1.3 Estágio não-obrigatório (máximo de 60h)		
	1.4 Estudo e prática instrumental (máximo de 60h)		
2. Pesquisa	2.1 Participação em grupos de estudo e pesquisa (máximo de 60h)		
	2.2 Participação em projetos de pesquisa ou similares (máximo de 60h)		
	2.3 Publicações (carga horária de 15 horas por artigo até um máximo de 4 artigos)		
3. Extensão	3.1 Atuação na Curricularização da Extensão (máximo de 120h)		
	3.2 Participação em eventos acadêmicos, científicos e culturais (máximo de 60h)		
	3.3 Audição de concertos didáticos (máximo de 15h)		
4. Cultural e Laboral	4.1 Participação em ensaios e apresentações musicais (máximo de 60h)		
	4.2 Atuação em profissões afins à área de Música (máximo de 30h)		
	4.3 Participação em fóruns e conselhos de políticas culturais (máximo de 60h)		

Estudante

Visto da Coordenação do Curso de Música

Recebido em ____ / ____ / ____.

Homologado em ____ / ____ / ____.